



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Quarta-feira • 14 de Junho de 2023 • Ano XIV • Nº 1036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZQZODE3MTLFMUFRDFGMJ

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

DECRETO N.º 065, 14 DE JUNHO DE 2023.

“Institui Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão para análise dos restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) da Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Autarquias e Fundos, inscritos em exercícios anteriores, composta pelos seguintes membros:

- 1) **ANTONIA GELMA SODRÉ DA SILVA – MATRÍCULA Nº 206**
- 2) **LUCAS TADEU C. SANTANA MATOS – MATRÍCULA Nº 2135**
- 3) **CLAUDIONOR MIRANDA ALMEIDA – MATRÍCULA Nº 80**

Parágrafo único – A Srª **ANTÔNIA GELMA SODRÉ DA SILVA** fica designada Presidente da Comissão referida no “caput”.

Art. 2º A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar bem como demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou materiais efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único - Compete à Comissão referida no “caput” a análise dos saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do exercício de 2022 e exercícios anteriores sem disponibilidade financeira para tanto.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

Art.3º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto convocará os credores através de ofício a ser enviado pelos Correios (AR) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Parágrafo único – Não ocorrendo o recebimento do AR em razão da não localização do endereço do respectivo credor, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art.4º A Comissão referida no art. 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo da manifestação.

Parágrafo único - Os restos a pagar e demais obrigações financeiras e permanentes a pagar (exceto dívida fundada) oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art.5º Deverá ser emitido, no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º deste Decreto, Parecer pela Comissão sobre os saldos de consignações e retenções constantes no Balanço do Exercício de 2022 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados à Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Baixa Grande, Bahia, em 14 de junho de 2023.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal